



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.822/2025 = 16/09/2025

Autoriza o repasse de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Poço Fundo – MG, visando atendimento de pacientes de Cabo Verde MG e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$. 11.410,00 (onze mil, quatrocentos e dez reais) por mês, através de seu Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 16.774.380/0001-51, para o Município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.502.158/0001-13, a título de contribuição, através de Convênio de Cooperação a ser firmado entre os respectivos Entes Públicos, com o objetivo de promover ações de serviços de saúde aos pacientes do Município de Cabo Verde, junto aquela municipalidade.

§ 1º O valor corresponde a R\$. 1,00 per capta de acordo com a contagem da população informada e atualizada no site oficial do IBGE.

§ 2º Definida a modalidade de transferência na categoria Fundo a Fundo, em respeito ao princípio do Comando Único, aplicável ao SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento deste Município de Cabo Verde/MG, através de seu Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa para o exercício de 2025, na rubrica da



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Especial, no valor de R\$. 45.640,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 4º. O Crédito Especial objeto desta Lei será aberto nas seguintes dotações do Orçamento:

Código	Descrição	Valor R\$
02	Executivo	
08	Secretaria Municipal de Saúde	
01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1001	Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva	
0051	Contribuição ao Fundo Municipal de Poço Fundo	
33404100	Contribuições	
Fonte de Recursos	1500	45.640,00

Art. 5º O lastro contábil para a abertura do Crédito Especial objeto desta Lei será o cancelamento, no valor de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais), das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Código	Descrição	Valor R\$
02	Executivo	
08	Secretaria Municipal de Saúde	
01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
2034	Manutenção de Atividades do Setor	
3190400	Contratação por Tempo Determinado.	
DR 1500		45.640,00

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O detalhamento do objeto previsto no Art. 1º desta Lei será regulamentado por Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal, mediante Plano de Trabalho aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Cabo Verde, documentos estes que darão origem a competente Termo de Convênio de Cooperação a ser firmado entre os respectivos Entes Públicos.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 16 de setembro de 2025; ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO